

Parecer nº 28/IEF/NAR PARACATU/2025

PROCESSO N° 2100.01.0032596/2024-89

## PARECER ÚNICO

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: HB Construções & Edificações LTDA	CPF/CNPJ: 18.161.625/0001-09	
Endereço: R. Antônio André Sobrinho, nº181	Bairro: Cidade Nova	
Município: Paracatu	UF: MG	CEP: 38602128
Telefone: (38) 3671-1985 /38 36715132	E-mail: engenhariaflorestal59@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( X ) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2

### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Águas Claras Gleba G	Área Total (ha): 8,5660
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matriculas nº 32.146, livro: 02, folha: Comarca: Paracatu	Município/UF: PARACATU /MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Imóvel em Perímetro Urbano

### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,4524	ha

### 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Srgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo - AIA CORRETIVA	0,4524	UTM	23K	275298	8148030

### 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Outros	Loteamento urbano	0,4524

### 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado		0,4524

### 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Perdimento	50,00	m³

### 1. HISTÓRICO

Data de formalização do processo: 06/12/2024

Data da vistoria: 11/04/2025

Data de emissão do parecer técnico: 06/05/2025

## 2. OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a viabilidade de atendimento da solicitação de uma supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo em uma área de 0,4525 ha de cerrado nativo, em caráter corretivo. O objetivo da intervenção é a regularização de uma intervenção realizada sem autorização.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

### 3.1 Imóvel Rural

O imóvel denominado fazenda Águas Claras Gleba G, localizada no perímetro urbano do município de Paracatu-MG, mais especificamente no bairro Paracatuzinho. O imóvel possui uma área total de 8,56 ha, registrada sob as matrículas de nº32.596, no livro 02, do CRI de Paracatu/MG, tendo como ponto de referência a coordenada geográfica em UTM 23K 297921 (X) e 8092155 (Y), Datum WGS 84, Zona 23K. O imóvel possui uma autorização desmate vigente, a qual liberou uma supressão de 7,03ha, processo SEI nº 2100.01.0036271/2023-98.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Não se aplica.

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Trata-se de um requerimento para intervenção ambiental, que requer uma de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo em uma área de 0,4525 ha de cerrado nativo, na modalidade corretiva. Segue a descrição da requisição:

A área requerida para regularização, trata-se de uma pequena área alvo do auto de Infração nº371526/2024, intervenção essa identificada e autuada no bojo do processo de intervenção nº 2100.01.0036271/2023-98.

A área possui uma tipologia vegetal típica de cerrado típico. Abaixo a imagem da área:



Figura 01: Imagem de satélites da área requerida antes e depois da intervenção.

No PIA simplificado apresentado não foi declarado a existência de espécies imunes de corte e nem ameaçada de extinção na área requerida.

- Haverá supressão de espécie da flora protegida por lei na área requerida?

( x ) Não

( ) Sim. Quais espécies?

- Haverá supressão de espécie da flora ameaçada de extinção?

( x ) Não

( ) Sim. Quais espécies?

- Plano de utilização pretendida para a área requerida para intervenção: supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em caráter corretivo, em 0,4525 ha.

- Produto ou subproduto florestal a ser apurado na intervenção ambiental requerida, para recolhimento da taxa florestal conforme Lei nº 4.747/75: 50 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa.

- Aproveitamento socioeconômico do produto ou subproduto florestal/vegetal:

Tipo: uso interno no imóvel ou empreendimento, volumetria: 50m<sup>3</sup>.

O aproveitamento socieconômico e ambiental é permitido nos seguintes termos do artigo 21, do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

"Art. 21 – Será dado aproveitamento socioeconômico e ambiental a produto florestal cortado, colhido ou extraído, e a seus resíduos, oriundo de intervenção ambiental autorizada.

§ 1º – O aproveitamento de produtos, subprodutos e resíduos florestais oriundos de intervenção ambiental autorizada no Estado poderá ser feito:

I – na mesma propriedade na qual a intervenção ambiental foi autorizada, de todas as formas previstas nos incisos XX e XXIX do art. 2º, admitida a incorporação ao solo dos produtos florestais in natura;

(Inciso com redação dada pelo art. 48 do [Decreto nº 48.127, de 26/1/2021](#).)

II – como comercialização de produtos e subprodutos a terceiros;

III – como doação de produtos e subprodutos a terceiros."

- Taxas:

Taxa de expediente: DAE nº 1401342896891 - valor recolhido = R\$ 660,00, pagamento = 17/09/2024, referente a supressão de 0,4525 ha em área comum (documento 98030594).

Taxa florestal (lenha): DAE nº 2901342897241 - valor recolhido = R\$ 739,16, pagamento = 17/09/2024, referente a 50,00 m<sup>3</sup> de lenha nativa da supressão (documento 98030596). Taxa florestal paga em dobro.

Taxa de reposição: DAE nº 1501342897461 - valor recolhido = R\$ 1.584,00, pagamento = 17/09/2024, referente a 50,00 m<sup>3</sup> de lenha nativa da supressão (documento 98030595).

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23133714

#### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

Segundo a plataforma IDE SISEMA, as principais características da propriedade em questão é:

- Bioma: cerrado

- Fitofisionomia: cerradão

- Vulnerabilidade natural: média a alta

- Erodibilidade: não avaliado

- Áreas indígenas ou quilombolas: não

- Áreas prioritária para conservação: não

- Prioridade de conservação da Flora: não

- Prioridade de conservação da Biodiversidade: muito alta.
- Unidade de conservação: não
- Critério locacional: não avaliado

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: sem atividades econômicas
- Atividades licenciadas: loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares
- Classe do empreendimento: 1
- Critério locacional: 1
- Modalidade de licenciamento: ( X ) não passível / ( ) LAS Cadastro / ( ) LAS/RAS / ( ) LAC ou LAT no caso de intervenções após licenciamento SEMAD / ( ) licenciamento municipal
- Número do documento: Não informou no requerimento

#### **4.3 Vistoria realizada:**

Na data de 11/04/2025 foi realizada inspeção remota no imóvel denominado fazenda Águas Claras, localizada no perímetro urbano do município de Paracatu-MG, para subsidiar a análise do processo 2100.01.0032596/2024-89, requerido por HB Construções & Edificações LTDA. No imóvel não existe qualquer tipo de infraestrutura, não sendo desenvolvidas atividades econômicas. Também não há existente limites físicos, como cerca de arrame ou de qualquer outro meio utilizados para delimitação de imóvel. O imóvel possui um termo de aprovação do anteprojeto urbanístico do loteamento pleiteado, emitido pela prefeitura municipal de Paracatu.

##### **4.3.1 Características Físicas**

- Topografia: a topografia varia de área plana a levemente ondulada.
- Solo: quanto ao solo, é o predominantemente latossolo vermelho distrófico.
- Hidrografia: quanto aos recursos hídricos, a propriedade é margeada por um pequeno córrego perene na porção sul da propriedade. As áreas de preservação permanentes estão bem preservadas.

O imóvel está inserido na bacia hidrográfica estadual do Rio Paracatu e bacia federal do Rio São Francisco.

##### **4.3.2 Características Biológicas**

- Vegetação: bioma cerrado, tendo como fitofisionomia predominante o cerradão.
- Fauna: não se aplica, processo de AIA corretiva.

#### **4.4 Alternativa Técnica e locacional:**

Não se aplica.

### **5. ANÁLISE TÉCNICA**

Mediante análise do processo em questão, realizada através do estudo de toda a documentação apresentada, da vistoria realizada remota, do uso de ferramentas geoespaciais disponíveis e do arcabouço legal, tem-se as seguintes considerações:

Após analise da documentação apresentada no processo, foi visto que o mesmo esta atendendo as características de intervenção ambiental, mais especificamente a supressão de vegetação nativa citada no art. 3, inciso I, do Decreto nº 47.749/2019, leia-se abaixo:

"Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização: I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo";

O requerente foi autuado pela intervenção ilegal alvo desta requisição, conforme Auto de Infração nº 378851/2024. Através deste processo está se regularizando tal intervenção, por meio da modalidade de AIA corretiva, que é o caminho legal para se obter a regularização de uma intervenção ocorrida ilegalmente. Cumprindo todo o regramento legal estabelecido, conforme art. 13, do Decreto Estadual nº 47.749/2019, *in verbis*:

"Art. 13 – A possibilidade de regularização, por meio da obtenção da autorização para intervenção ambiental corretiva, não desobriga o órgão ambiental de aplicar as sanções administrativas pela intervenção irregular.

§ 1º – O infrator deverá, em relação às sanções administrativas aplicadas pelo órgão ambiental estadual, comprovar o recolhimento, o parcelamento ou a conversão da multa nos termos de regulamento específico.

(Parágrafo renumerado pelo art. 1º do Decreto nº 48.935, de 1º/11/2024)

(Parágrafo com redação dada pelo art. 1º do Decreto nº 48.935, de 1º/11/2024)

§ 2º – O disposto no § 1º não se aplica àquele que apresentar justificativa fundamentada comprovando não ser o autor da infração, sem prejuízo do processo administrativo punitivo ou sanção administrativa cabível.

(Parágrafo acrescentado pelo art. 1º do Decreto nº 48.935, de 1º/11/2024)"

Considerando as informações prestadas, anteriormente, a respeito da intervenção ambiental descrita, constato a viabilidade ambiental do projeto apresentado, sendo possível o deferimento do pedido de autorização da intervenção ambiental nas modalidades de supressão de 0,4525 ha de Cerrado nativo, em caráter corretivo.

Assim, opino pelo DEFERIMENTO do pleito do requerente, de acordo com o parecer técnico acostado ao processo, estando, portanto, apto para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente, o senhor supervisor regional da URFbio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47.892 de 23 de março de 2020.

### **5.1- Possíveis Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras:**

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam indiretamente o meio ambiente. Já as medidas mitigadoras são direcionamentos dados pela administração pública com o objetivo de diminuir ou de evitar determinado impacto ambiental negativo ou de aumentar determinado impacto ambiental positivo. Segue abaixo o quadro com os possíveis impactos ambientais as respectivas medidas mitigadoras:

<b>IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS</b>		
<b>MEIO FÍSICO, BIÓTICO E ANTRÓPICO</b>	<b>IMPACTOS AMBIENTAIS</b>	<b>MEDIDAS MITIGADORAS</b>
FLORA	Redução no número de exemplares da Flora e consequentemente do poder de dispersão de sementes para aquelas espécies suprimidas;	Manutenção das áreas de APP, Reserva Legal e remanescentes vegetacionais, quando possível áreas contínuas;

FLORA	Redução de área de cobertura vegetal, eliminando possíveis abrigos e ninhos;	Recomposição de áreas de preservação permanente quando observadas degradação;
FAUNA	Diminuição da disponibilidade pontual de alimento para a fauna silvestre devido ao corte de possíveis exemplares nativos frutíferos e expulsão de insetos;	Preservação e conservação das áreas com remanescentes florestais;
FAUNA	Mortandade das espécies: A perda de espaço territorial, o contato da fauna com os seres humanos aumentando a possibilidade de caça e acidentes, a redução da disponibilidade de alimentos, são fatores que certamente provocarão morte de diversos elementos da fauna existente no local;	<ul style="list-style-type: none"> <li>-Manejo para as áreas com remanescentes florestais;</li> <li>-Sinalização das áreas com possível travessia de animais;</li> <li>-Preservação das APP's e Reservas Legais.</li> </ul>
FLORA	Alteração na paisagem local. A mudança no uso do solo provocará uma alteração da paisagem local;	Conservação e manutenção dos recursos naturais nos limites da propriedade bem como de suas áreas prioritárias.
SOLO	Alteração da qualidade das águas superficiais: O carreamento de sedimentos, de adubos e corretivos, de defensivos, é um fator de contaminação dos mananciais de água superficiais, alterando a qualidade dos mesmos, nos mananciais do imóvel e a jusante do empreendimento;	Atenção nas boas práticas de manejo de agrotóxicos, uso das dosagens recomendadas pelo fabricante, descarte correto das embalagens conforme estabelecido pelo inpEV (Instituto Nacional de Processamento de Embalagens Vazias) Análises de água periódicas para averiguação de possível contaminação dos corpos hídricos;
SOLO	Erosão do solo devido à exposição e ao intempéries e sua contaminação;	<ul style="list-style-type: none"> <li>Recolher e destinar corretamente todo o resíduo sólido na instalação do projeto e implantação do mesmo;</li> <li>Adotar medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar erosão da área;</li> <li>Execução de Plano de conservação de solo e água;</li> <li>Manutenção das estradas e construção de bacias de contenção</li> </ul>

ANTRÓPICO	<p>Alteração da qualidade do ar: O trânsito de máquinas e veículos e o preparo de solo e as derivas das pulverizações com pesticidas são elementos que aumentam a quantidade de particulados e elementos tóxicos no ar;</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Manutenção periódica dos veículos e maquinários;</li> <li>- Umedecer estradas e vias de acesso no período seco;</li> <li>- Manutenção periódica dos equipamentos do processo de beneficiamento</li> </ul>
-----------	---	--

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art.44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II – realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

## 7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO da requisição de supressão de 0,4525 ha de cerrado nativo, para uso alternativo do solo, por meio de AIA em caráter corretivo localizada no empreendimento denominado fazenda Águas Claras Gleba G, sendo que o material lenhoso proveniente desta intervenção foi estimado em 50,00 m<sup>3</sup> de lenha nativa, destinado ao uso interno no imóvel ou empreendimento.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica

### 8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

( X ) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal  
( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas  
( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas.

## INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC  SUPERVISÃO REGIONAL

## RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

**Nome:** Danilo Dias de Araújo

**MASP:** 1.380.615-3

## RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

**DISPENSADO**



Documento assinado eletronicamente por **Danilo Dias de Araújo, Servidor Público**, em 06/05/2025, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **112728959** e o código CRC **F90A9D6F**.

**Referência:** Processo nº 2100.01.0032596/2024-89

SEI nº 112728959